

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Ministério do Trabalho e Emprego

Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério da Saúde

Ministério do Turismo

Conselho Nacional da Educação

Conselho Nacional do Trabalho

**SISTEMA NACIONAL DE
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

proposta governamental

Brasília, agosto de 2005

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO**

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO**

**Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

**MINISTÉRIO DA
SAÚDE**

Ministério do Turismo

CNE Conselho Nacional de Educação

CNT – Conselho Nacional do Trabalho



1. SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SNCP:

O Sistema Nacional de Certificação Profissional – SNCP é instituído com a finalidade de regular os processos de certificação profissional no Brasil, promovendo a elevação da escolaridade dos cidadãos, assegurando a continuidade de estudos e articulando as diversas modalidades, iniciativas e experiências existentes.

O SNCP será organizado com bases em estruturas públicas de certificação profissional, em particular aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, aos Sistemas da Educação Nacional e ao Sistema Público de Emprego, dentre outras.

São princípios do SNCP o desenvolvimento socioeconômico com inclusão social, o diálogo tripartite e a transversalidade governamental, de modo a prever mecanismos que promovam:

- a aprendizagem permanente e a melhoria constante da qualificação do/a trabalhador/a brasileiro/a;
- o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho;
- a participação ativa de representações empresariais, sindicais, governamentais, educacionais e certificadoras;
- a adequada articulação entre os diferentes órgãos governamentais envolvidos com a certificação profissional; e
- a adequada integração com o Sistema Público de Emprego e os Sistemas da Educação Nacional.

A certificação profissional é o processo negociado pelas representações dos setores sociais e regulado pelo Estado, pelo qual se identifica, avalia e valida formalmente os conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho e o prosseguimento ou conclusão de estudos.

A certificação profissional é parte constituinte do processo de orientação e formação profissional, não devendo a ele se opor, sobrepor ou substituir.

2. COMISSÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – CNCP:

A Comissão Nacional de Certificação Profissional – CNCP é o órgão diretivo do SNCP, de caráter deliberativo, possuindo por finalidade coordenar e avaliar o SNCP, garantindo a coerência com as legislações setoriais, educacionais, trabalhistas e com as normas internacionais pertinentes.

São competências da CNCP:

- a) Formular e avaliar a Política Nacional de Certificação Profissional;
- b) Estabelecer o Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis, assegurada ampla consulta pública;
- c) Instituir Comissões Técnicas Setoriais, de caráter multipartite, garantido o equilíbrio de interesses;
- d) Definir mecanismos de consulta pública e participação social;

- e) Estabelecer critérios e mecanismos de credenciamento de instituições certificadoras, considerando as normas adotadas pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, pelos Sistemas da Educação Nacional e pelo Sistema Público de Emprego, dentre outros setores; e
- f) Definir estratégias e fontes de financiamento do SNCP.

A CNCP possui composição tripartite, dotada de representações governamentais, empresariais e sindicais.

A título de sugestão, propõe-se a seguinte composição da CNCP:

- a) um/a representante dos seguintes Ministérios:
 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - Ministério da Educação;
 - Ministério da Saúde;
 - Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Ministério do Turismo;
- b) um/a representante do Conselho Nacional de Educação
- c) um/a representante do Conselho Nacional do Trabalho
- d) um/a representante do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
- e) cinco representantes de entidades nacionais de representação dos trabalhadores; e
- f) cinco representantes de entidades nacionais de representação dos empregadores.

A CNCP disporá de Secretaria Executiva, com a finalidade de:

- a) Coordenar, implementar e monitorar a Política Nacional de Certificação Profissional;
- b) Coordenar e assessorar as atividades das Comissões Técnicas Setoriais;
- c) Coordenar o processo de elaboração, atualização e renovação do Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis;
- d) Implementar os processos de consulta pública e participação social, em articulação com Ministérios, órgãos e entidades envolvidos em processos de certificação profissional;
- e) Fomentar o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de aferição de conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais que contemplem as características do/a trabalhador/a e as diferentes exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho.

A CNCP poderá convidar entidades públicas, entidades de representação social e organizações internacionais de caráter multilateral, atuantes nas áreas de trabalho, educação e certificação profissional, para acompanhar suas atividades, na condição de observadoras.

Os titulares dos Ministérios, Conselhos e entidades componentes da CNCP designarão um representante titular e dois representantes suplentes.

A CNCP deverá incorporar em suas deliberações os órgãos da administração pública que possuírem a certificação profissional dentre suas competências previstas em lei.

A CNCP estabelecerá regras transitórias para a implementação do SNCP.

3. REPERTÓRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES CERTIFICÁVEIS:

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis consiste no catálogo de qualificações ou arcos ocupacionais passíveis de certificação para fins de reconhecimento da aprendizagem formal e informal ou prosseguimento e conclusão de estudos.

A qualificação é entendida como uma relação social construída pela interação dos agentes sociais em torno da propriedade, significado e uso dos conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais construídos ao longo da vida, necessários ao exercício de uma profissão, ocupação ou atividade de trabalho.

O arco ocupacional é entendido como um conjunto de ocupações relacionadas, dotadas de base técnica comum, que podem abranger as esferas da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional do/a trabalhador/a (assalariamento, auto-emprego e economia solidária).

Entende-se por ocupação a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas, desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício. Trata-se de um conjunto articulado de funções e operações desempenhadas no contexto do trabalho, para a vida produtiva e social.

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis possui validade em todo território brasileiro e descreve os saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais mínimas que conformam as qualificações ou arcos ocupacionais passíveis de certificação, assim como seus correspondentes itinerários formativos.

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis é elaborado por meio de Comissões Técnicas Setoriais específicas, de natureza multipartite, com base na Classificação Brasileira de Ocupações, nas áreas profissionais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas e nas normas do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade.

De acordo com o Decreto n.º 5.154/2004, entende-se por itinerário formativo o conjunto de etapas que compõem a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos.

Os itinerários formativos compreendem seqüências de certificados de formação inicial ou continuada, certificados de qualificação para o trabalho e diplomas de técnico de nível médio ou de curso de graduação tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado de estudos.

Os itinerários formativos podem ser cumpridos por meio da freqüência a cursos e programas educacionais ou por processos de certificação que permitam identificar e avaliar a equivalência ou equiparação das aprendizagens pertinentes a cada etapa.

O itinerário formativo poderá ser delineado a partir de etapas com terminalidade, dando direito a certificado de formação inicial, de formação continuada ou de qualificação para o trabalho, correspondentes a qualificações definidas no Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis.

A certificação proporcionará a acumulação de qualificações que poderão conduzir a outros níveis, dando direito a diplomas de técnico de nível médio ou de curso de graduação tecnológica, levando em consideração as etapas definidas pelos correspondentes itinerários formativos.

4. COMISSÕES TÉCNICAS SETORIAIS:

As Comissões Técnicas Setoriais são órgãos operacionais do SNCP, instituídas pela CNCPC.

Compete às Comissões Técnicas Setoriais elaborar, atualizar e renovar o Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis, por meio da descrição do perfil profissional das qualificações ou arcos ocupacionais e da definição dos correspondentes itinerários formativos.

As Comissões Técnicas Setoriais possuem composição multipartite, abrangendo representações governamentais com competência prevista em legislação, representações empresariais, sindicais, profissionais e de entidades educacionais e entidades de certificação profissional.

As Comissões Técnicas Setoriais são organizadas por setor econômico, cabendo sua coordenação à Secretaria Executiva da CNCPC.

5. ENTIDADES CERTIFICADORAS:

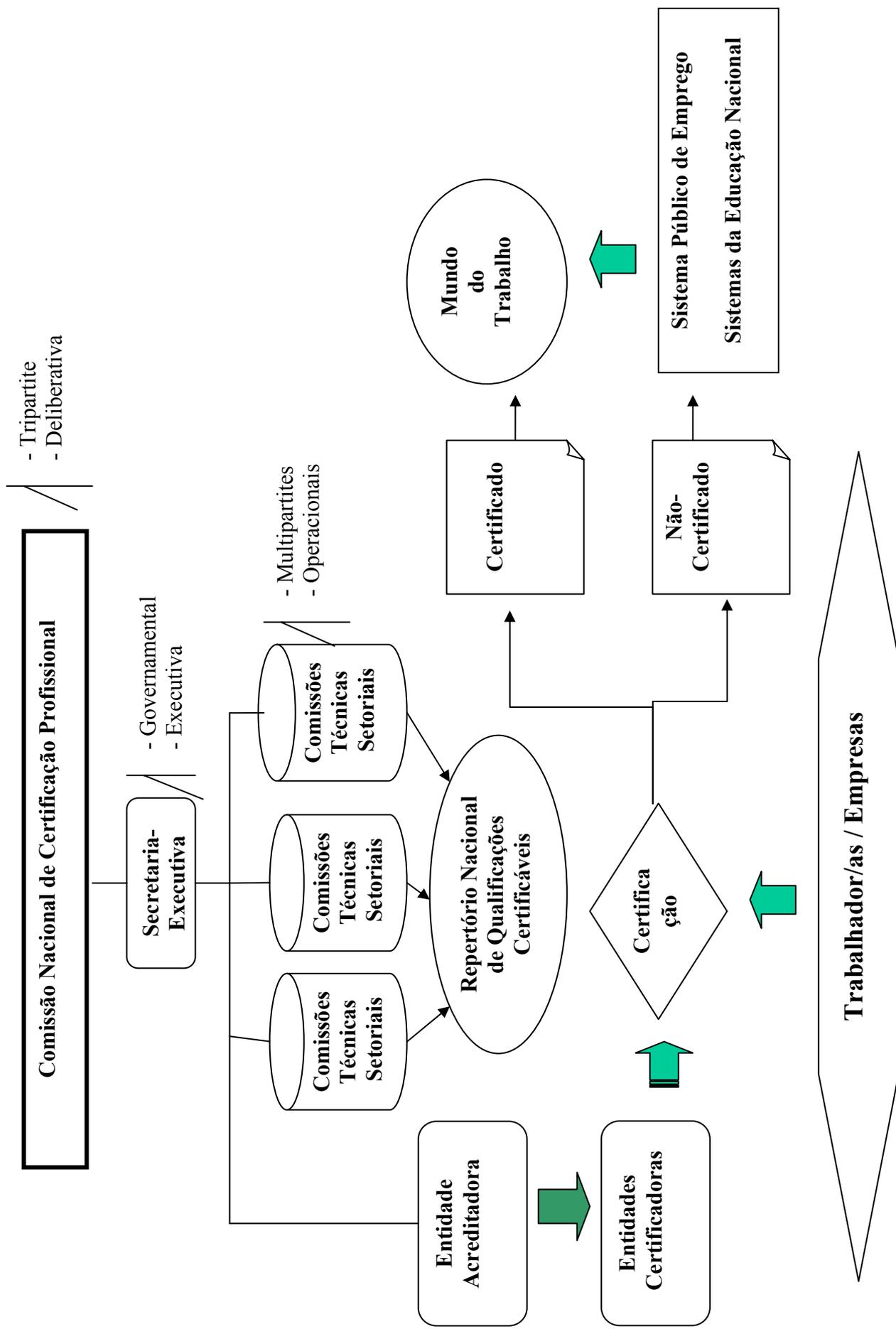
Entende-se por entidades certificadoras as instituições públicas ou privadas que implementam processos de identificação, avaliação e validação dos conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais do/a trabalhador/a, desenvolvidos em processos de aprendizagem formal ou informal.

As entidades certificadoras estabelecerão padrões e procedimentos metodológicos para a certificação profissional em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis.

A certificação profissional deve conjugar técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, adaptados às especificidades do/a trabalhador/a e às diferentes exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho.

6. FINANCIAMENTO:

Deve ser criada uma composição de recursos que gere um fundo pró-certificação para o financiamento público da certificação profissional de trabalhadores desempregados ou de baixa renda.



PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL (cf. Fluxograma):

A CNCP, apoiada por secretaria executiva e com base nas estruturas institucionais dos membros governamentais, formula, implementa, coordena, monitora e avalia a Política Nacional de Certificação Profissional.

A CNCP institui Comissões Técnicas Setoriais, de caráter multipartite, para fins de criação, atualização e renovação do Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis, assegurada ampla consulta pública.

O Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis descreve os saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais mínimos que conformam as qualificações ou arcos ocupacionais passíveis de certificação, assim como seus correspondentes itinerários formativos, com base na Classificação Brasileira de Ocupações, nas áreas profissionais definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas e nas normas do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade.

O/a trabalhador/a que busca a certificação de seus conhecimentos, saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais, desenvolvidos em programas educacionais ou pela experiência de trabalho, dirige-se a entidades certificadoras, públicas ou privadas, credenciadas junto ao SNCP.

As entidades certificadoras credenciadas implementam processos de reconhecimento das aprendizagens formais ou informais do/a trabalhador/a, com base nos perfis profissionais e itinerários formativos definidos no Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis.

O/a trabalhador/a certificado/a terá formalmente reconhecida, por meio de documento próprio, os saberes, competências, habilidades e aptidões profissionais mínimos da qualificação/arco ocupacional e os correlatos certificados de formação inicial ou continuada, certificados de qualificação para o trabalho, diplomas de técnico de nível médio ou de graduação tecnológica.

O/a trabalhador/a parcialmente certificado ou não-certificado será orientado pela entidade certificadora quanto às necessidades de complementação de sua formação profissional ou educacional e automaticamente encaminhado para relação de entidades credenciadas junto ao Sistema Público de Emprego ou aos Sistemas da Educação Nacional, com vistas a complementar sua formação profissional ou educacional.

Após a complementação de sua formação, o/a trabalhador/a retornará à entidade certificadora, portando documento comprobatório da complementação formativa, e fará jus à certificação pleiteada.